



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED, CHEGADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 946/2016, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES RELACIONADOS COM O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

Às onze horas do dia vinte de junho do ano dois mil e dezesseis, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto ao Pregão Presencial em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstra protocolo de recebimento às fls. 313 a 335, motivos pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise das razões apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED, a mesma, em síntese, solicita que seja reconsiderada a decisão que a inabilitou ao ser constatado que se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pois segundo a recorrente, todas as etapas do procedimento licitatório foram observadas e ela foi considerada habilitada durante a sessão pública, declara também que a inabilitação foi indevida pois sequer não houve impugnação e/ou recurso de outro licitante.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



Ocorre que após a sessão pública foi constatado que a Recorrente estava impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação que ocorreu em 25 de julho de 2014.

Tal informação não poderia ser ignorada em virtude de sua gravidade.

Diz o § 5º do art. 43 da Lei 8.666/93:

“ Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”.

Como o fato foi conhecido somente após a Sessão Pública, e mesmo sem qualquer manifestação por parte da outra empresa participante do certame, esta Pregoeira comunicou a empresa de sua Inabilitação.

Salientamos que a Recorrente apresentou juntamente com o recurso, uma cópia do recurso protocolado junto a Prefeitura de Sorocaba na época da aplicação da penalidade, sendo assim, entende-se que a mesma conhecia o processo que acabou impondo o seu impedimento de contratar, e seria de seu interesse o acompanhamento do processo até a publicação de sua decisão final, não cabendo então a informação de que desconhecia a penalidade aplicada.

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar o licitante, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Diante de todo o exposto, decidiu a Senhora Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, NEGAR PROVIMENTO o Recurso Interposto pela Recorrente, RATIFICANDO o julgamento anteriormente efetivado, devendo os autos ser encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pelo Pregoeiro. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente



ata, que segue assinada pelo Pregoeiro e grupo de apoio deste Pregão Presencial, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Janaína Soler Cavalcanti
Pregoeira

Raquel de Carvalho Messias
Apoio